



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 647/2025**

Processo Número: **23538/2025** | Data do Protocolo: 27/06/2025 15:07:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310032003200370033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a instituição do “Sistema de Levantamento de Dados da População LGBTI+ Paulista” e a criação do “Observatório de Direitos das Pessoas LGBTI+”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE DADOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ PAULISTA

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Sistema de Levantamento de Dados da População LGBTI+ Paulista”, com o objetivo de coletar, organizar, processar, analisar e divulgar dados sobre esta população no Estado de São Paulo.

§ 1º - A coleta e o processamento das informações serão realizados com base em dados provenientes dos seguintes órgãos e entidades:

1. concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Estado de São Paulo;
2. coordenadorias e conselhos estaduais;
3. Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
4. Ministério Público do Estado de São Paulo;
5. Secretarias estaduais;
6. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
7. universidades públicas estaduais.

§ 2º - Todos os dados serão tratados de forma anonimizada.

§ 3º - Fica vedada a utilização das informações coletadas, sob qualquer pretexto ou finalidade, para identificação direta ou indireta das pessoas.

**Artigo 2º** - Os materiais reunidos pelo Sistema serão consolidados em relatório anual, contendo estatísticas e análises sobre a população LGBTI+ e seu acesso às políticas públicas estaduais.

**Parágrafo único** - O relatório produzido será amplamente divulgado por meio de:

1. publicação no Diário Oficial do Estado;
2. sítio eletrônico e redes oficiais oficiais do Governo do Estado;





3. evento público oficial de apresentação, assegurada a participação da sociedade civil.

## CAPÍTULO II

### DO OBSERVATÓRIO DE DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+

**Artigo 3º** - Fica criado o “Observatório de Direitos das Pessoas LGBTI+”, responsável por implementar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e promover o Sistema de Levantamento de Dados da População LGBTI+ Paulista.

**Artigo 4º** - São atribuições do Observatório:

I - coletar, organizar, analisar e divulgar informações sobre a população LGBTI+, no que concerne:

- a) aos direitos da população;
- b) o perfil socioeconômico, educacional, cultural, geracional, étnico-racial e demográfico;
- c) às ocorrências de violência e violações de direitos.

II - promover espaços de diálogo entre a sociedade civil, universidades, órgãos públicos e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com base nos dados coletados;

III - contribuir para a criação e o aprimoramento de políticas públicas e legislação voltadas à população LGBTI+;

IV - acompanhar a implementação de direitos e políticas públicas específicas;

V - desenvolver ações educativas contra preconceito, violência e discriminação;

VI - incentivar programas de inclusão e empregabilidade para pessoas LGBTI+, com base nos dados do Sistema;

VII - produzir e divulgar estudos e diagnósticos sobre violações de direitos humanos da população LGBTI+;

VIII - criar e manter uma plataforma digital com acesso a legislação, estudos, dados, imagens e documentos sobre a realidade LGBTI+ no Estado.

**Artigo 5º** - A gestão do Observatório caberá a órgão colegiado, que observará a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes do poder público estadual;

II - 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil;

III - 5 (cinco) representantes do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dentre aquelas pessoas eleitas pela sociedade civil.

**Parágrafo único** - A composição do colegiado deverá respeitar critérios de diversidade regional, étnico-racial, de gênero e geracional.





### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo, o enfrentamento de uma das maiores barreiras à efetivação dos direitos da população LGBTI+: a ausência de dados capazes de subsidiar políticas públicas eficazes.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de maio de 2020, ao reconhecer a homotransfobia como uma discriminação racista, não apenas passou a responsabilizar as práticas LGBTIfóbicas, como também reafirmou que o Estado brasileiro tem falhado em garantir proteção adequada à população LGBTI+.

Além disso, a histórica falta de informações oficiais sobre esta parcela da população impede a formulação de políticas públicas, perpetuando desigualdades e apagamentos institucionais e sociais.

Embora organizações da sociedade civil se empenhem em mapear a violência e as desigualdades, tais esforços, por mais valiosos que sejam, não podem substituir a responsabilidade do Poder Público.

Assim sendo, o Sistema de Levantamento de Dados reunirá, de forma segura e transparente, informações provenientes de diversas fontes como Secretarias de Estado, órgãos do sistema de justiça, empresas públicas e concessionárias. Essa base será ferramenta fundamental para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à população LGBTI+, possibilitando a identificação de lacunas, o enfrentamento de violações e a formulação de ações efetivas alinhadas às necessidades reais.

Por sua vez, o Observatório sobre os Direitos das Pessoas LGBTI+ terá como funções centrais a gestão e coordenação do Sistema de Levantamento de Dados, o fomento à produção de estudos, a promoção de articulações interinstitucionais e a garantia da participação ativa da sociedade civil.

Mais do que uma instância técnica, o Observatório se consolidará como um espaço de governança democrática, no qual o controle social e a incidência política se traduzirão em ações concretas de combate à LGBTIfobia e de promoção da cidadania.

Por derradeiro, a presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, além de atender às recomendações de organismos internacionais que reconhecem a centralidade dos dados no desenvolvimento





de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBTI+.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

**Guilherme Cortez - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340031003900330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 27/06/2025 13:35

Checksum: **98236FE19A367459BEEF51FDC89867BF831A9376692FA889BAEF7781BA400C93**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340031003900330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.